



CÂMARA MUNICIPAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DO SOFTWARE CAREVIEW

CADERNO DE ENCARGOS

Proc.º 738/DCOP/2021

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1ª - Objeto	4
Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual.....	4
Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato	4
Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário	5
Cláusula 4.ª - Prestação de serviços	5
Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços	5
Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário	5
Cláusula 7ª - Responsabilidade	5
Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais	6
Cláusula 10ª -Gestor do Contrato	6
Cláusula 11ª - Preço contratual	6
Cláusula 12ª - Preço base.....	7
Cláusula 13ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 14ª - Adiantamentos.....	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	7
Cláusula 15ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal.....	8
Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 18ª - Força maior	9
Capítulo IV - Resolução de litígios	10

Cláusula 19ª - Foro competente	10
Capítulo V - Disposições finais.....	10
Cláusula 20ª - Publicidade	10
Cláusula 21ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 22ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 24ª - Especificações técnicas.....	11

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição do software CareView e serviços associados para efeitos de gestão integrada de saúde e segurança do trabalho, melhor especificado na cláusula 24ª deste caderno.

Cláusula 2ª - Cessão da posição contratual

1. Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 316º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro na sua atual redação.

Cláusula 3ª - Disposições e Cláusulas por que se rege o contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e rege-se:
 - a) Pelas cláusulas dele constantes;
 - b) Pelo estabelecido nos documentos que dele fazem parte integrante, nos termos do nº 2;
 - c) Pelo disposto no Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. 18/20018, de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação aplicável à contratação pública e legislação aplicável aos bens postos a concurso.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - d) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - f) O presente caderno de encargos;
 - g) A proposta adjudicada;
 - h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Cláusula 4.ª - Prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com as características e qualidade definidas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
2. A Câmara Municipal de Cascais (CMC) reserva-se o direito de rejeitar quaisquer serviços fornecidos pelo adjudicatário que não apresentem a qualidade e características técnicas exigidas.

Cláusula 5ª - Prazo da prestação de serviços

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada pelo período de 365 dias, com início após a data de envio da requisição da Câmara Municipal de Cascais, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 6ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da prestação do serviço, deve ser de imediato comunicada ao serviço competente (Gabinete de Medicina no Trabalho) através do gestor do contrato conforme cláusula 10ª deste caderno.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação do serviço.

Cláusula 7ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pela prestação de serviços contratada, sendo o único responsável perante a CMC, pela boa execução e cumprimento da mesma.
2. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela CMC.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMC, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de aquela mandar executá-los a terceiros, por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMC em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação do serviço.

Cláusula 8ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMC, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Cascais

Cláusula 10ª - Gestor do Contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo.

Cláusula 11ª - Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CMC deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMC.
3. O preço a que se refere o n.º 1 corresponderá a um valor determinado pela aplicação do(s) preço(s) unitário(s) constante(s) da proposta.
4. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
 - b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório.

5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

Cláusula 12ª - Preço base

1. O preço base para a totalidade da prestação dos serviços é de € 19.990,00.
2. Os valores indicados não incluem o Imposto sobre Valor Acrescentado.
3. O preço base atrás mencionado foi definido tendo em conta pedido de cotação prévio.

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, devendo conter a menção do número de compromisso e do número de requisição externa, nos termos da lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro e do decreto –lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Podem ser propostos pagamentos parcelares, não havendo contudo lugar a adiantamentos, conforme resulta da cláusula 14ª do presente caderno encargos.

Cláusula 14ª - Adiantamentos

No âmbito do presente procedimento não há lugar a adiantamentos.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª - Penalidades contratuais

1. Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a CMC pode exigir ao prestador dos serviços o pagamento de uma sanção pecuniária pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços solicitados, e por causa imputável ao prestador dos serviços, de montante a fixar, em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual correspondente à fase em questão.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, a CMC pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador dos serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão, tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador dos serviços e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o prestador dos serviços incorra, será efetuada, a critério da CMC, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª - Resolução por parte da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a CMC pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por fato imputável ao prestador do serviço das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, a CMC pode exigir ao prestador do serviço, uma pena pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato, não podendo, no entanto o valor da sanção pecuniária a pagar pelo prestador do serviço, prevista no número anterior, ser de montante inferior a 5 % do preço contratual.
4. Considera-se incumprimento definitivo do contrato, imputável ao prestador do serviço, o atraso ou incumprimento grave e reiterado da boa execução dos serviços e/ou dos prazos do fornecimento objeto do contrato a celebrar.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
7. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela CMC não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador do serviço nos termos gerais do direito.

8. A CMC, independentemente da conduta do prestador do serviço, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
9. A rescisão será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º (ex vi artigo 451.º) do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto no ponto 2 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

Cláusula 18ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou às de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 19ª - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 20ª - Publicidade

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMC.

Cláusula 21ª - Comunicações e notificações

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito, nos termos definidos no número anterior, à outra parte.

Cláusula 22ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 24ª - Especificações técnicas

Aquisição do software CareView e serviços associados para efeitos de gestão integrada de saúde e segurança do trabalho, com as seguintes especificações:

1. Serviços a fornecer e prestar:

Descrição do Bem/Serviço	QTD
Plataforma Careview v 2.5 SI	1
Inclui além da Plataforma base	
. Portal Clínico	
. Gestão dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho	
. Gestão de Ações de Formação	
. Implementação e Configuração, Importação de dados, Formação e acompanhamento inicial	1
. Contrato de Manutenção e Help-desk e renovação de licença	1
Outros Módulos e Serviços Opcionais	
. Módulo para recolha de assinatura do trabalhador	1
. Mesa de assinatura PAD Wacom STU-430	3
. Notificações via sms (inclui 2000 sms, restantes sms's 0.04€);	1
. Receção de Exames e boletins de análises laboratoriais via eletrónica	1
. Portal do Colaborador	1
. Serviço de desenvolvimento e personalização (60 horas/ano)	1
. RIAAT (relatório de investigação e análise ao acidente de trabalho)	1
. Gestão de SCI (Incêndios)	1
. Gestão de Acidentes de Trabalho + Investigação	1
. Safetyview (plataforma para execução de Avaliação de riscos ou Auditorias Seg. Trab. On-line)	1

2. Níveis de Serviço

2.1.O Software de Gestão Integrada de Segurança e Saúde no Trabalho para utilização em serviços internos de SST da Câmara Municipal de Cascais indicado do Caderno de Encargos, deve ter as seguintes características:

- Logins: a aplicação deverá prever perfis de utilização diferenciados a diferentes utilizadores (administrativos dos recursos humanos, diretores, médicos, enfermeiros, técnicos de segurança e restantes colaboradores), de forma a garantir confidencialidade dos dados nos termos legais;
- Integração: a aplicação deve possibilitar a integração com outras aplicações existentes na área dos recursos humanos para permitir a atualização automática de dados dos trabalhadores;
- Importação de dados: a aplicação de possibilitar a importação de dados através de tabelas em excel;

- d) Formação: a aplicação deverá possibilitar o registo e controlo das ações de formação dos trabalhadores na área da segurança e saúde no trabalho;
- e) Medicina no Trabalho: a aplicação deve permitir fazer a gestão e controlo dos exames médicos de medicina do trabalho, agendamentos de exames com notificação via email e/ou sms, listagens de trabalhadores com aptidão expirada e em dia, painéis de visualização com indicação do n.º de dias em atraso do exame médico, marcações de exames médicos em série, gestão das marcações pela: expiração da aptidão ou idade ou posto de trabalho, validação digital da ficha de aptidão (recolha da assinatura do médico e do trabalhador no momento da consulta através de equipamento periférico de assinatura eletrónica), emissão e impressão da ficha de aptidão, registo de exames médicos, registo de exames complementares, histórico de exames;
- f) Especialidades: a aplicação deve permitir o agendamento, gestão e registo de consultas de especialidades com a ficha clínica no método SOAP.
- g) Customização: possibilidade de adaptação da aplicação às necessidades específicas do Município e à sua realidade, no âmbito de um pacote de horas de desenvolvimento;
- h) Relatórios: a aplicação deve possibilitar a criação de relatórios estatísticos sobre sinistralidade, atividade médica e de enfermagem e atividade de segurança no trabalho;
- i) Gestão de agendas: a aplicação deve possibilitar a gestão de múltiplas agendas (médicos, enfermeiros e técnicos);
- j) Gestão de Riscos: a aplicação deve possibilitar a gestão e avaliação de riscos gerais e específicos e emissão dos respetivos relatórios;
- k) EPI: a aplicação deve possibilitar o registo dos equipamentos de proteção individual e respetiva atribuição aos trabalhadores por perfil de posto de trabalho;
- l) Equipamentos de luta contra incêndio: a aplicação deve possibilitar o registo e classificação dos equipamentos de luta contra incêndio (tipo de equipamento, localização, vida útil) e fazer o registo de manutenções;
- m) Dados dos trabalhadores: a aplicação deve possibilitar fazer o registo dos seguintes elementos referentes aos trabalhadores: dados gerais/situação profissional, antecedentes ocupacionais, antecedentes familiares e pessoais, hábitos pessoais, vacinação, doenças crónicas, terapêutica ambiente de trabalho, absentismo, EPI's atribuídos, marcações/agendamentos, exames médicos, faltas a exames, ações de enfermagem, acidentes de trabalho, doenças profissionais, fichas de aptidão e riscos profissionais;
- n) Acidentes de trabalho: a aplicação deve possibilitar o registo de acidentes de trabalho e a emissão de relatórios de acidentes de trabalho;
- o) Utilizadores de BackOffice: a aplicação deverá possibilitar uma utilização "BackOffice" ilimitada (médicos, enfermeiros, técnicos e administrativos);
- p) Anexação de documentos e imagens: a aplicação deverá permitir anexar ficheiros externos ao processo do trabalhador, às atividades técnicas, aos acidentes de trabalho e às doenças profissionais;
- q) Registo e gestão de planos de vacinação: a aplicação deverá possibilitar a realização do registo de campanhas de vacinação promovidos pelo Serviço de Medicina no Trabalho.
- r) Postal para os departamentos, onde este de forma segura dentro da intranet da CMC possa aceder aos resultados dos exames dos trabalhadores do departamento, à remarcação de exames, à visualização de marcações, faltas e planeamentos de exames médicos.
- s) Portal do colaborador, onde este de forma segura dentro da intranet da CMC possa aceder à informação referente aos seus exames efetuados, arquivo de exames complementares,

documentação sobre saúde e segurança no trabalho, possibilidade de marcação de consultas de especialidades.

2.2.O serviço de instalação, configuração, importação, parametrização, formação, acompanhamento inicial e atualização do software, deve incluir:

- a) Adaptação e modelação da aplicação à realidade organizacional da Câmara Municipal de Cascais;
- b) Instalação e configuração da aplicação;
- c) Importação e integração de dados de outras aplicações em uso na Câmara Municipal de Cascais, de forma a possibilitar a atualização da aplicação com os dados necessários relativamente aos colaboradores;
- d) Disponibilização de assistência e acompanhamento inicial de forma a apoiar e orientar o registo de informação e a utilização da aplicação;
- e) Realização de formação inicial com a possibilidade de ministrar até 16h de formação online;
- f) A manutenção e atualização do software nos primeiros 12 meses após a instalação e operacionalização do software.

2.3.A licença de utilização do software indicada do Caderno de Encargos deve ter em conta o seguinte:

- a) A licença garante a utilização intemporal do software;
- b) A licença deverá ter em conta o universo de empresas/instituições ativos do adjudicante;
- c) A licença seja multiposto e ilimitada quanto ao número de utilizadores.

2.4.O serviço de assistência técnica indicado do Caderno de Encargos deve ser realizado quando solicitado pelo adjudicante e prevê todas as atividades técnicas necessárias ao bom funcionamento do software.

2.5.O serviço de formação indicado do Caderno de Encargos, deve ser realizado mediante solicitação do adjudicante e tem lugar em instalações do mesmo em data a acordar entre ambas as partes, estando incluído neste serviço todas as despesas inerentes ao mesmo (deslocação do formador, alimentação do formador, material de apoio, etc.), bem como a elaboração de certificados de participação aos colaboradores que frequentam a formação.

2.6.O serviço de formação indicado do Caderno de Encargos, deve ser realizado mediante solicitação do adjudicante e têm lugar online em data a acordar entre ambas as partes, estando incluído neste serviço todas as despesas inerentes ao mesmo, bem como a elaboração de certificados de participação aos colaboradores que frequentam a formação.

2.7.O serviço de manutenção e atualização do software indicado do Caderno de Encargos inclui:

- a) O serviço de continuidade que garante que as atualizações realizadas no software são sempre disponibilizadas ao adjudicante, designadamente as alterações legais promovidas e todos os novos desenvolvimentos/funcionalidades que venham a ser introduzidas na aplicação ao longo do tempo;
- b) Disponibilização de assistência telefónica e por email, de forma a garantir ajuda e apoio à utilização do software.